



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao Sr. Exmo. Senhor **Prefeito Municipal**

No uso de suas atribuições, a **secretaria municipal de educação**, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de contratação direta conforme especificações relacionadas abaixo.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que os valores estimados que constarão no parecer contábil foram por mim definidos.

Para o presente processo, após avaliação desta secretaria, não será necessária elaboração do estudo técnico preliminar – ETP de acordo com o disposto no **o art. 8 do Decreto Municipal 120/2022** e as publicações que envolvam o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) serão dispensadas de acordo com o disposto no **Parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021**.

Seguem termo de referência e justificativas ao processo, assim como documentos comprobatórios, requerendo que seja realizado processo de contratação direta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa no ramo pertinente para a formação e orientação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, diretores e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de Treze de Maio/SC.**

1.2. Contratação até **31/12/2023** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

1.3. Caracterização do tipo de Objeto: **Serviço comum**.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação, haja vista a capacitação dos profissionais da educação é essencial a qualidade do ensino.

2.2. São metas a serem cumpridas no Plano Municipal de Educação, a capacitação dos profissionais da Educação, com intuito de promover educação com qualidade.

2.3. Os temas a serem abordados nos treinamentos, foram levantados conforme a necessidade apresentadas.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação, não dispõe em seu Quadro Funcional, Servidores com o domínio no Termo de Referência para execução das atividades propostas, o que exige profissionais especializados.

2.5. Com foco nas médias de desempenho do SAEB, que ajudam a compor o IDEB das escolas e município, tem-se como objetivo orientar a prática pedagógica do professor, com vistas possibilitar ao aluno superar dificuldades enfrentadas nas avaliações externas.

2.6. Espera-se, assim, que com essa contratação a Secretaria de Educação possa ser melhor dotada dos recursos necessários para o cumprimento de suas competências proporcionando ações que contribuam para uma educação inclusiva e de qualidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)
----------------------	------	------	----------------------



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

			Até 31/12	Total
04.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.01.0550	53	Serviços	5.000,00	5.000,00
04.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.01.0550	72	Serviços	25.000,00	25.000,00

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtde.	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
1	Treinamento de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Diretores e coordenadores pedagógicos, para elaboração de projeto de leitura e escrita. (Curso com carga horária Mínima de 24 horas)	Un	1	10.000,00	10.000,00
2	Workshop-oficina para Professores do Ensino Fundamental 2º ano: Apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e linguagem matemática. (Curso com carga horária Mínima de 24 horas)	Un	1	10.000,00	10.000,00
3	Workshop-oficina para Professores do Ensino Fundamental 5º ano: Práticas de linguagem dos componentes curriculares de língua portuguesa, arte, educação física e letramento matemático. (Curso com carga horária Mínima de 24 horas)	Un	1	10.000,00	10.000,00
TOTAL					30.000,00

4.2. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusive todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. Conteúdos/Atividades a serem desenvolvidas

1. O treinamento deve abordar temas relacionados a elaboração de projetos na educação infantil e no Ensino Fundamental por meio de oficinas;
2. Os temas a serem abordados no treinamento, devem incluir: A leitura e a produção textual; Aprendizagem da linguagem escrita sem perder a ludicidade; Uso das práticas sociais de leitura e escrita; Educação Inclusiva.
3. Os treinamentos devem incluir, a forma de estimular, fomentar e acompanhar as práticas abordadas nos treinamentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
4. Oficinas de construção da documentação pedagógica;
5. Oficinas de leitura e produção textual;
6. Oficinas de projetos interdisciplinares;
7. workshop-oficina apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e linguagem;
8. Workshop-oficina práticas de linguagem dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, arte, Educação Física e letramento matemático.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. De acordo com as justificativas apresentadas no Anexo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. A entrega do objeto deste edital deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, na **Secretaria Municipal de Educação e em local a ser indicado para o treinamento dos professores, no município de Treze de Maio.**

6.2. Os serviços deverão ser realizados em etapas divididas em encontros para cada categoria de nível escolar (Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação Infantil)

6.3. Cada encontro, deverá ter no mínimo 4 horas de duração, em horário e cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com formação escolar, em Doutorado com domínio dos temas abordados.



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2. Todos os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados **DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado a servidora **Clariane Citadin** pela gestão do contrato pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

11. DAS SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

11.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

11.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

11.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

11.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

11.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4. não manter a proposta:

11.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

11.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

11.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.6. cometer fraude de qualquer natureza:

11.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

11.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

11.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

11.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

11.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Treze de Maio / SC, **31 de maio de 2023**.

Graziela da Silva Nandi
Secretária de Educação



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I JUSTIFICATIVAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando cientes que deverão ser observadas a **Lei Federal 14.133/2021** bem como sua regulamentação através do **Decreto Municipal 120/2022**, seguem abaixo justificativas inerentes a contratação direta.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1.1. Para aferir o preço proposto, atendendo ao estabelecido no **inciso II do art. 72** e por consequência todo o **art. 23 da lei federal 14.133/2021** bem como o **CAPÍTULO VI do Decreto Municipal 120/2022**, foi utilizada contratação similar feita pela Administração Pública, coletando preços de licitações de outros órgãos.

Órgão	Preço contratado no órgão (R\$)
Prefeitura Criciúma/SC	63.960,00

1.2. Considerando que a proposta apresentada pela Empresa “Comunique” tem como palestrante a Dra. Clésia da Silva Mendes Zapelini, buscou-se nos sítios das prefeituras vizinhas, por meio do portal da Transparência, informações sobre eventuais contratações análogas a desejada pelo Município de Treze de Maio, cujo palestrante seja de nível em Doutorado ou Mestrado.

1.2.1. Todavia, encontramos apenas um registro na prefeitura de Criciúma/SC, conforme consta no Contrato nº 033/2023, cujo objeto é a formação continuada para profissionais da educação, em que o comparativo do valor por horas de capacitação, a proposta da Comunique está bem abaixo do valor proposto pelo SENAC, no contrato com o Município de Criciúma. Em breve comparação, a exemplo uma aula inaugural já ultrapassa o valor das 72 horas ofertadas pela Comunique.

1.2.2. Do exposto, firmamos que a contratação desejada, é vantajosa para o Município, sendo tanto pelo valor, bem como pela qualificação da empresa, que presta serviços com profissionais habilitados e qualificados conforme currículo constante da proposta de preços.

1.3. Após observadas as contratações acima, foi requerida proposta com empresa do ramo.

1.3.1. Mesmo não adequando a realidade atual (inflação), o preço a ser praticado nesta contratação, cfe. proposta apresentada pela empresa, ainda se encontra **MENOR que a contratação similar, então será optado pelo menor valor para a Administração.**

1.4. Vale citar que em buscas nos portais de compra conforme orientação emitida por meio da Nota Técnica n.º 1 do TCE/SC, não foram encontrados registros no ramo pertinente.

1.5. Os Documentos da comprovação encontram-se em anexo.

2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

2.1 Justifica-se a escolha da empresa **ROSANDRA SCHLICKMANN SACHETTI HUBBE**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.090.519/0001-46**, pois a mesma é empresa do ramo e já prestou serviços com excelência a este município, atendendo e satisfazendo a necessidade desta contratação, sendo assim, não há a necessidade de por em risco um serviço de qualidade e com o valor acessível, valendo lembrar novamente que o valor a ser pago encontra-se dentro da realidade de mercado.

2.1.1. Além disto, a empresa a ser contratada apresentou o menor preço dentre os valores coletados.

2.1.2. A Empresa possui vasto currículo de seus sócios em qualificação na área pretendida.

2.1.3. Ademais, são profissionais reconhecidos por excelência na prestação de serviços já proporcionados para o município, em que o nível de satisfação e confiança já foi consolidado.

2.1.4. Do exposto, por consolidar a satisfação dos serviços já realizados e o melhor preço no mercado em relação custo benefício.

2.1.5. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta sem a abertura do prazo para recepção de novas propostas.



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2. Em atendimento ao disposto no **§ 3º do art. 75 da lei 14.133/2021**, onde recomenda que as contratações sejam **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, por restar claro na própria lei a **não obrigatoriedade**, opta-se por não realizar a divulgação pelas razões apontadas acima sobre a empresa e dar prosseguimento ao processo sem aguardar o prazo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo será realizado com base no disposto no **art. 75 da lei federal 14.133/2021** que estabelece :

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

E também o disposto no art. 182:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

3.2. Referente à atualização dos valores prevista no **art. 182**, para o exercício atual, o valor corrigido para o **limite dispensável de licitação** citado acima passa a ser o montante de **R\$ 57.208,33**.

3.3. No entanto, para chegar ao valor acima, não podemos apenas usar o valor desta contratação isoladamente e sim o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**, pela **mesma unidade gestora** e **despendidos no exercício financeiro**.

3.3.1. A previsão deste item encontra-se no **art. 75, § 1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021**, regulamentado através do **art. 53 do Decreto Municipal 120/2022**, que foi devidamente observada.

3.3.2. Neste sentido, esta secretaria realizou levantamento até esta data e constatou que **não existem** outras despesas que juntas ultrapassem o valor do limite dispensável de licitação.

3.4. Sendo assim, o valor a ser despendido nesta contratação encontra-se no limite permitido por lei, justificando a contratação através de dispensa de licitação.

4. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DA EMPRESA:

4.1. Quanto a regularidade para a contratação, a lei 14.133/2021 **em seu art. 75, inciso V**, determina que o contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo o rol de documentos exigíveis para comprovação o disposto no **art. 62**.

4.2. Sendo assim, caberá ao agente de contratação a verificação da regularidade do licitante, com a apresentação da documentação a seguir:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – habilitação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica;
- V – declarações.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (“Cartão CNPJ” emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

4.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

4.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

4.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.5.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**).

4.5.1.1. No caso de licitantes sediados em Santa Catarina, devido a iminente desativação de um dos sistemas pelo poder judiciário de **Santa Catarina**, a apresentação de certidão tanto pelo sistema “**E-PROC**” quanto pelo sistema “**E-SAJ**” continua obrigatória apenas para as certidões que forem apresentadas pelos antigos sistemas.

4.5.1.2. Para novas certidões emitidas, será apenas necessária uma única certidão, aquela emitida pelo novo sistema do Poder Judiciário de SC, através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. **Não há exigências para qualificação técnica.**

4.7. DAS DECLARAÇÕES:

4.7.1. Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo em **ANEXO**.

4.7.2. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que a licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

Treze de Maio / SC, **31 de maio de 2023**.

Atenciosamente,

Graziela da Silva Nandi
Secretária de Educação



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao agente de contratação e equipe de apoio do Município de Treze de Maio / SC.

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **que se enquadramos na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado**, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo **ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

****Remover este parágrafo caso não se enquadre na situação acima.**

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende **todas as despesas necessárias à entrega do objeto**, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física **ou subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

7. Declaramos, para os devidos fins que **preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos no presente ato convocatório, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Treze de Maio / SC, XX de XXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo)



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2023

O Município de Treze de Maio/SC, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo administrativo nº XX/2023, Dispensa de Licitação XXX/2023**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa no ramo pertinente para a formação e orientação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, diretores e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de Treze de Maio/SC.**

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2023**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações anuais, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
Total					

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo
04.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0550	53	Serviços
04.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0550	72	Serviços

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deste edital deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, na **Secretaria Municipal de Educação e em local a ser indicado para o treinamento dos professores, no município de Treze de Maio.**

5.2. Os serviços deverão ser realizados em etapas divididas em encontros para cada categoria de nível escolar (Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação Infantil)

5.3. Cada encontro, deverá ter no mínimo 4 horas de duração, em horário e cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.4 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com formação escolar, em Doutorado com domínio dos temas abordados.

5.2. Todos os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados **DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado a **Servidora Clariane Citadin** pela gestão do contrato pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguaruna, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Treze de Maio, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXXX** de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal



Município de Treze De Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Formação de preços estimativos da contratação - DATA BASE: 29/05/2023

Item	Descrição	UN	Qtde.	Comunique	Criciúma / sc	MENOR VALOR (R\$)	P. Total (R\$)
1	Treinamento de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Diretores e coordenadores pedagógicos, para elaboração de projeto de leitura e escrita. (Curso com carga horária Mínima de 24 horas)	Un	1	10.000,00	43.960,00	10.000,00	10.000,00
2	Workshop-oficina para Professores do Ensino Fundamental 2º ano: Apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e linguagem matemática. (Curso com carga horária Mínima de 24 horas)	Un	1	10.000,00		10.000,00	10.000,00
3	Workshop-oficina para Professores do Ensino Fundamental 5º ano: Práticas de linguagem dos componentes curriculares de língua portuguesa, arte, educação física e letramento matemático. (Curso com carga horária Mínima de 24 horas)	Un	1	10.000,00		10.000,00	10.000,00
TOTAL							30.000,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Servimo-nos da presente para solicitar que realize, cotação para o fornecimento dos materiais e/ou serviços relacionados no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, que acompanha a presente solicitação, e em observância as informações nele contidas.

A presente consulta presta-se para formação de preço de referência, sendo que a Prefeitura de Treze de Maio poderá realizar, posteriormente, por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação, a formalização da aquisição/contratação.

A aquisição/contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, consulta de regularidade fiscal e pagamento contra a entrega, depois de conferidos os materiais ou serviços recebidos.

Atenciosamente,

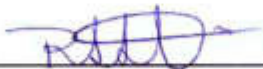
Treze de Maio, SC, 29 de maio de 2022.


Edson de Pieri Borati Junior
Coordenador
Matrícula: 2749
Secretaria Educação e Cultura
Treze de Maio/SC

Edson de Pieri Borati Junior
Coordenador

Ofício recebido em: 29 / 05 / 2023

Nome do recebedor: Rosandra Schlickmann Sachetti
Flaibbe

Assinatura: 



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

PESQUISA DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.672/0001-26, localizado na Avenida Sete de Setembro, 20, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, vem por meio deste, **SOLICITAR** a cotação dos serviços abaixo discriminados com vistas a obter preço de mercado para eventual e futura contratação, a qual se dará com observância as normas e procedimentos para contratação pública e conforme segue termo de referência abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

Contratação de Empresa no ramo pertinente para a formação e orientação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, diretores e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de Treze de Maio/SC.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 PLANILHA DE VALORES, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADES

Item	Descrição	Un. Medida	Quant	V. unitário	Total
01	Treinamento de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Diretores e coordenadores pedagógicos, para elaboração de projeto de leitura e escrita.	Curso com carga horária Mínima de 24 horas	1	10.000,00	10.000,00
02	workshop-oficina para Professores do Ensino Fundamental 2º ano: Apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e linguagem matemática	Curso com carga horária Mínima de 24 horas	1	10.000,00	10.000,00
03	workshop-oficina para Professores do Ensino Fundamental 5º ano: Práticas de linguagem dos componentes curriculares de língua portuguesa, arte, educação física e letramento matemático.	Curso com carga horária Mínima de 24 horas	1	10.000,00	10.000,00

2.2 Conteúdos/Atividades a serem desenvolvidas:

2.2.1O treinamento deve abordar temas relacionados a elaboração de projetos na educação infantil e no Ensino Fundamental por meio de oficinas;

2.2.2. Os temas a serem abordados no treinamento, devem incluir: A leitura e a produção textual; Aprendizagem da linguagem escrita sem perder a ludicidade; Uso das práticas sociais de leitura e escrita; Educação Inclusiva.

2.2.3. Os treinamentos devem incluir, a forma de estimular, fomentar e acompanhar as práticas abordadas nos treinamentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2.4 Oficinas de construção da documentação pedagógica;

2.2.5 Oficinas de leitura e produção textual;

2.2.6 Oficinas de projetos interdisciplinares;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

2.2.7 workshop-oficina apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e linguagem;

2.2.8 workshop-oficina práticas de linguagem dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, arte, Educação Física e letramento matemático.

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL

3.2. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Educação e em local a ser indicado para o treinamento dos professores;

3.3. Os serviços deverão ser realizados em etapas divididas em encontros para cada categoria de nível escolar (Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação Infantil)

3.4. Cada encontro, deverá ter no mínimo 4 horas de duração, em horário e cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.4 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com formação mínima, em Mestrado com domínio dos temas abordados.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais Notas Fiscais/faturadas, e relatório de horas trabalhadas de acordo com o projeto expedido pela Secretaria contratante.

5. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Rosandra Schlickmann Sachetti Kubitze

CNPJ: *45090519000146*

Endereço completo: *Ferreira Lima 96*

E-mail: *rosandra.sachetti80@gmail*

Telefone para contato: *(48) 999867420*

Data: *29/05/2023*

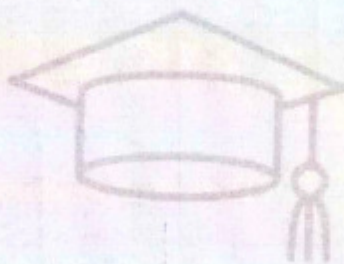
Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações



Professora Dra.
Clésia Zapelini

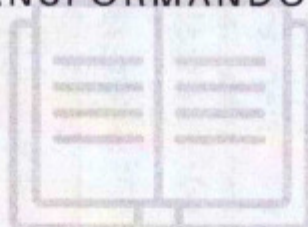
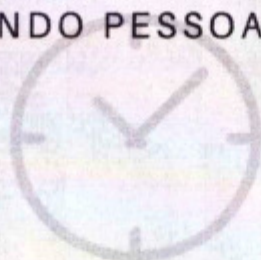


Professora Ma.
Rosandra Sachetti



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES



48 99859-7290



crcomunique@outlook.com



@crcomunique

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

2023

Proposta de Formação Docente

Secretaria de Educação do Município de Treze de Maio – SC

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

A criança que fui...

Quando me for deste mundo, partirão duas pessoas. Sairei, de mão dada, com essa criança que fui. Tentei não fazer nada na vida que envergonhasse a criança que fui. Em meio ao agitado caleidoscópio dos dias e das horas atuais, quem ainda encontra tempo para pensar na criança que um dia foi? Nestes tempos tumultuados que nos foi dado a viver, quem toma o cuidado de não fazer nada que possa envergonhar a criança que um dia foi? Da criança pequena que um dia fomos, o que foi que sobrou? Da criança pequena que um dia fomos, o que foi que o mundo não nos roubou? A criança pequena que era capaz de se encantar com uma poça d'água, e que sabia o valor das coisas que não tem preço. Viver talvez seja isso, a jornada sem fim rumo à criança que um dia fomos, o resgate do nosso melhor. O retorno à nossa versão mais pura, mais humana, mais amorosa e solidária. O retorno à simplicidade é a verdadeira felicidade. Quem de nós se mostra digno de tão elevado propósito?

José Saramago

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Objetivo Geral:

Contribuir com o aprimoramento profissional dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, identificando as ações docentes que favoreçam o desenvolvimento do planejamento pedagógico a fim de refletir sobre conhecimentos, competências e habilidades que são necessárias aos estudantes ao longo da Educação Básica.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Metodologia:

A formação docente precisa ser pensada como um processo que, respaldado pela prática, garanta o aprimoramento do trabalho pedagógico. Nesse sentido, alinha metodológica propõe que o professor, em movimento de reflexão da sua ação, deve encontrar na formação continuada o desenvolvimento da prática reflexiva que tem o objetivo de alterar não só as interações na sala de aula e na escola, mas também os contextos sociais mais amplos. Para isso, é necessário que o professor conheça e desenvolva ações que definam aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Educação Infantil:

Março a setembro	Público Alvo	Atividade de formação
Matutino	Direção	A construção de uma escola que assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
Noturno	Professores e auxiliares	Oficinas de projetos
Noturno	Professores e auxiliares	Oficina de construção da documentação pedagógica

Investimento: 5.000,00 (em cada unidade escolar)

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Ensino Fundamental Anos Iniciais I:

Março a setembro	Público Alvo	Atividade de formação
Diurno	Direção	A construção de uma escola que assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
Noturno	Professores e auxiliares	Oficinas de leitura e produção textual.
Noturno	Professores e auxiliares	Oficinas de projetos interdisciplinares

Investimento: 5.000,00 (em cada unidade escolar)

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

CLÉSIA DA SILVA MENDES ZAPELINI

Graduação: Pedagogia e Letras;

Especialização em Fundamentos Políticos, Epistemológicos e Sociológicos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

Especialista em Psicopedagogia

Mestrado: Ciências da Linguagem

Doutorado: Ciências da Linguagem

Experiência profissional: Professora da Educação Infantil, Anos Iniciais e Ensino superior.

Coordenação Pedagógica da Rede Municipal e Rede Particular de Ensino.



ROSANDRA SCHLICKMANN SACHETTI HUBBE

Formação: Graduação: Letras;

Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua;

Mestrado: Ciências da Linguagem

Experiência profissional: Professora da Educação Infantil, Anos Iniciais e Ensino superior.

Coordenação Pedagógica da Rede Municipal.

Assessora Pedagógica e palestrante

Coach Educacional



 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

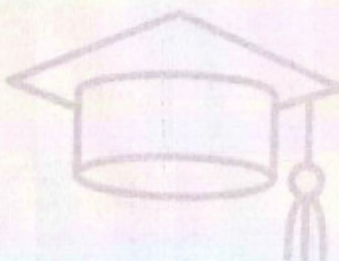
 @crcomunique



Professora Dra.
Clésia Zapelini

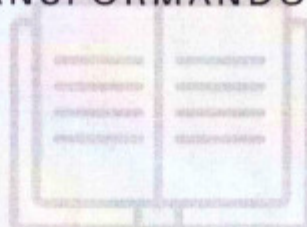
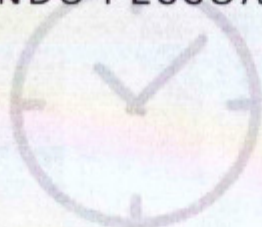


Professora Ma.
Rosandra Sachetti



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES



 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

 @crcomunique

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

2023

Proposta de Formação Pedagógica para o SAEB

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

A criança que fui...

Quando me for deste mundo, partirão duas pessoas. Sairei, de mão dada, com essa criança que fui. Tentei não fazer nada na vida que envergonhasse a criança que fui. Em meio ao agitado caleidoscópio dos dias e das horas atuais, quem ainda encontra tempo para pensar na criança que um dia foi? Nestes tempos tumultuados que nos foi dado a viver, quem toma o cuidado de não fazer nada que possa envergonhar a criança que um dia foi? Da criança pequena que um dia fomos, o que foi que sobrou? Da criança pequena que um dia fomos, o que foi que o mundo não nos roubou? A criança pequena que era capaz de se encantar com uma poça d'água, e que sabia o valor das coisas que não tem preço. Viver talvez seja isso, a jornada sem fim rumo à criança que um dia fomos, o resgate do nosso melhor. O retorno à nossa versão mais pura, mais humana, mais amorosa e solidária. O retorno à simplicidade é a verdadeira felicidade. Quem de nós se mostra digno de tão elevado propósito?

José Saramago

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Apresentação:

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é um conjunto de avaliações aplicadas aos alunos do Ensino Básico com a intenção de realizar um diagnóstico da realidade da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho dos estudantes. Esse sistema tem como objetivo medir a qualidade da educação a partir de sete eixos: Equidade, Direitos Humanos e Cidadania, Ensino Aprendizagem, Investimento, Atendimento Escolar, Gestão e Profissionais Docentes.

São oportunizadas para estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental provas de Língua Portuguesa e de Matemática compostas de itens de resposta objetiva e de itens de resposta construída, elaborados em consonância com as Matrizes de Referência já alinhadas à Base Nacional Comum Curricular publicada conforme a Resolução nº 02/2017, do Conselho Nacional de Educação.

Para estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental são provas de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas compostas de itens de resposta objetiva e de itens de resposta construída, também elaborados em consonância com as Matrizes de Referência já alinhadas à Base Nacional Comum Curricular publicada conforme Resolução nº 02/2017, do Conselho Nacional de Educação.

Para estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª e 4ª séries do Ensino Médio são aplicadas provas de Língua Portuguesa e Matemática compostas de itens de resposta objetiva, com Matrizes de Referência que permitem a manutenção da séria histórica de resultados do Saeb e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

De acordo com a BNCC (Brasil. MEC, 2017a), espera-se que nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental as crianças estejam alfabetizadas. O foco da ação pedagógica nesses anos, portanto, é a alfabetização. Assim sendo, uma avaliação ao final desse período visa aferir os níveis de alfabetização em Língua Portuguesa dos estudantes matriculados no 2º ano em escolas públicas.

No 2º ano a Matriz de Referência do teste de Língua Portuguesa estrutura-se em três eixos temáticos: apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura e produção textual.

No 5º e 9º ano a avaliação consta de conhecimentos da área de Linguagens envolvendo as práticas de linguagem pelas quais as atividades humanas realizam-se nas práticas sociais: as linguagens verbal, corporal, visual, sonora e digital. Por isso, na etapa do Ensino Fundamental, as práticas de linguagem são organizadas em quatro componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Inglês (nos anos finais).

A partir do estudo das habilidades da BNCC, dos referenciais das avaliações internacionais e de uma taxonomia de aprendizagem (Anderson et al., 2014), definiram-se para Linguagens quatro eixos cognitivos que configuram os objetivos educacionais a serem avaliados em larga escala pelo Saeb: reconhecer, analisar, avaliar e produzir.

No que tange a Matemática, o constructo em foco é o Letramento Matemático, conceituado como a compreensão e aplicação de conceitos e procedimentos matemáticos na resolução de problemas nos campos de números, álgebra, geometria, grandezas e medidas e probabilidade e estatística, bem como na argumentação acerca da resolução de problemas.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

À luz da BNCC e de outros estudos realizados pela equipe técnica do Inep, as Matrizes de Referência de Matemática são constituídas por eixos cognitivos e eixos do conhecimento. Sobre os Eixos do Conhecimento, são utilizadas as mesmas cinco Unidades Temáticas da BNCC.

Das dez competências gerais expressas na BNCC, sete podem ser agrupadas/sintetizadas nos dois Eixos Cognitivos a seguir, bem como sete das oito competências específicas de Matemática (Brasil. MEC, 2017a, p. 265): compreender e aplicar conceitos e procedimentos; resolver problemas e argumentar. Para esses eixos são utilizadas as mesmas cinco unidades temáticas da BNCC, isto é, números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Objetivo:

Contribuir com o aprimoramento profissional de professores do Ensino Fundamental, identificando as ações educativas que favoreçam o desenvolvimento do planejamento pedagógico a fim de aprimorar as práticas de leitura, escrita e letramento matemático.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini



COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Justificativa:

A formação dos professores para o bom desempenho no cotidiano escolar se faz necessário com formação inicial e continuada. No entanto, o professor precisa conhecer e aprimorar a sua prática pedagógica tendo como referência os documentos do MEC e a forma de avaliação da Educação Básica.

Dentre os normativos, destaca-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) homologada pelo Conselho Nacional de Educação em 2017, que registra os fundamentos pedagógicos produzidos sob a perspectiva do desenvolvimento de competências, designando, portanto, os saberes que os estudantes devem desenvolver de forma gradativa na Educação Básica, como também a capacidade de mobilizar e aplicar esses saberes. Trata-se de referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos distintos entes federativos, a qual também subsidia o processo de elaboração de uma Matriz para a avaliação proposta pelo Saeb. Nesse sentido, destaca-se a Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017, por meio da qual, especificamente em seu art. 16, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu prazo de um ano a partir da publicação da BNCC para que "em relação à Educação Básica, as Matrizes de Referência das avaliações e dos exames em larga escala" fossem devidamente alinhadas à Base.

Nesse contexto, a CR COMUNIQUE propõe a formação de professores para que tenham conhecimento dos documentos normativos e da forma de avaliação que compõe o SAEB.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Metodologia:

A CRCOMUNIQUE se propõe a atender a necessidade da instituição, atuando por meio de workshop-oficina e assessoria pedagógica.

Workshop-oficina para professores do 2º ano: apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e linguagem matemática.

• Primeiro semestre

1-Desmistificação da prova do SAEB: estrutura das questões e escala de proficiência.

2-Avaliação diagnóstica dos alunos da rede municipal.

3-Análise com os professores os dados das provas.

Segundo semestre

4-Planejamento do processo ensino aprendizagem a partir da BNCC e do SAEB.

5-Avaliação a proficiência dos alunos da instituição.

6-Planejamento a aplicação da avaliação do SAEB na instituição.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

Metodologia:

Workshop-oficina para professores do 5º ano: práticas de linguagem dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e letramento matemático.

• Primeiro semestre

1-Desmistificação da prova do SAEB: estrutura das questões e escala de proficiência.

2-Avaliação diagnóstica dos alunos da rede municipal.

3-Análise com os professores os dados das provas.

Segundo semestre

4-Planejamento do processo ensino aprendizagem a partir da BNCC e do SAEB.

5-Avaliação a proficiência dos alunos da instituição.

6-Planejamento a aplicação da avaliação do SAEB na instituição.

Investimento - R\$ 20.000,00.

CONTATO

 @crcomunique

 48 99859-7290

 crcomunique@outlook.com

Professora Ma.
Rosandra Sachetti



Professora Dra.
Clésia Zapelini

COMUNIQUE

CONECTANDO PESSOAS, TRANSFORMANDO RELAÇÕES

CLÉSIA DA SILVA MENDES ZAPELINI

Graduação: Pedagogia e Letras;

Especialização em Fundamentos Políticos, Epistemológicos e Sociológicos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

Especialista em Psicopedagogia

Mestrado: Ciências da Linguagem

Doutorado: Ciências da Linguagem

Experiência profissional: Professora da Educação Infantil, Anos Iniciais e Ensino superior.

Coordenação Pedagógica da Rede Municipal e Rede Particular de Ensino.



ROSANDRA SCHLICKMANN SACHETTI HUBBE

Formação: Graduação: Letras;

Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua;

Mestrado: Ciências da Linguagem

Experiência profissional: Professora da Educação Infantil, Anos Iniciais e Ensino superior.

Coordenação Pedagógica da Rede Municipal.

Assessora Pedagógica e palestrante

Coach Educacional



☎ 48 99859-7290

✉ crcomunique@outlook.com

📷 @crcomunique



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 033/PMC/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, NOS TERMOS DA LEI Nº8.666/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" - Criciúma-SC -CEP: 88.804-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA(O): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, estabelecida(o) na rua Rua Felipe Schimidt nº. 785, no centro do Município de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.603.739/0001-86, ora denominada **CONTRATADA(O)**, representada(o) neste ato pelo seu representante legal Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65, e portador da Cédula de Identidade nº 6.628.716.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 030/PMC, de 06/02/2023 – Solicitação de Licitação Nº. 009/2023 – Processo Administrativo Nº. 659832, ratificada e homologada em 06/02/2023, com base no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **ministrar formações continuadas para os profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino de Criciúma**, no decorrer do ano letivo de 2023, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

Cláusula Segunda Das Obrigações da Contratada além das demais previstas no Termo de Referência

- 2.1. Os conteúdos e os formadores serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2. Apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para a execução do objeto do contrato assinado, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante
- 2.4. Realizar as formações;
- 2.5. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços.

Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- 3.1. Promover a participação dos professores e gestores da rede municipal inscritos;
- 3.2. Realizar a escolha dos profissionais que serão responsáveis pela formação, ofertados pela instituição;
- 3.3. Encaminhar aos participantes, os cronogramas e outras informações relativas à formação continuada;
- 3.4. Cumprir o cronograma de pagamento;
- 3.5. Realizar a emissão dos certificados aos participantes para aqueles que atingirem frequência de 75%;

3.6. Os links, a lista de presença e a divulgação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quarta **Do Prazo de Execução**

4.1. O prazo de execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, será a partir da data de assinatura do contrato, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e de modo expresso, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma e prazo previstos na Lei vigente.

4.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da Secretaria de Educação do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta **Do valor Global**

5.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$376.206,88 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

Cláusula Sexta **Da Dotação Orçamentária**

6.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **05012.1.034.3.3.90(150)-FR1500.1001.0101**

Clausula Sétima **Da forma e Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento pela realização dos trabalhos/relatórios ou de cada trabalho/relatório realizado será efetuado em até **30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente aprovada, a através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1. Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

7.1.2. A aprovação da Nota Fiscal/ Fatura se dará mediante o "CERTIFICADO" pelo responsável do órgão competente, autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.5.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

Cláusula Oitava **Do Reajuste de Preço**

8.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times [(IPCA/IPCA_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Nona

Da Execução e Fiscalização

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do CONTRATANTE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

Cláusula Décima

Das Penalidades e Sanções

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a(o) CONTRATADA(O), garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração e declaração de inidoneidade.

10.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global deste contrato, até o 10º (décimo) dia, salvo por motivo de força maior.

10.3. A infração de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, sujeitará a(o) CONTRATADA(O) (independente do pagamento da correspondente a critério do CONTRATANTE) a rescisão deste termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer ônus ou saldo contratual, a ser executado.

Cláusula Décima Primeira

Das Atividades Eventuais

11.1. As atividades eventuais, situações outras não previstas no presente contrato ou prorrogação de prazos somente serão executados mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda

Da Subcontratação

12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

12.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Terceira

Do Exercício do Direito

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe foram compatíveis.

Cláusula Décima Quarta

Da Alteração do Contrato

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.2. A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quinta Da Rescisão

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Sexta Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria da Fazenda, especialmente designado para este fim a servidora Gislene dos Santos Sala – Matrícula 56135, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sétima Da Vigência Contratual

17.1. O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da assinatura do contrato

Cláusula Décima Oitava Das Partes Integrantes

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

18.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Nona Do Foro

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

19.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, 08 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Maurício Bacis Guglielmi
Diretor de Logística
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 27 de janeiro de 2021.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC
ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Leandro C. Munaretto
Nº. CPF.: 028.673.799-03

Nome: Giacomo Della Giustina Filho
Nº. CPF.: 343.744.699-15

ANEXO AO CONTRATO Nº 033/PMC/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO (S) ITEM (S) OU SERVIÇO (S)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aula Inaugural	1	Un.	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00
2	Formações destinadas a professores, gestores, profissionais de apoio e equipe técnica	504	Hora	R\$ 659,22	RS 332,246,88
				Valor Total	R\$ 376.206,88

2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

2.1 Frequência

O acompanhamento da frequência é de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação a sistematização da presença dos profissionais ao final da execução do cronograma.

2.2 Certificação

A certificação dos encontros deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o encerramento do cronograma.

2.3 Cronograma de execução

As formações ocorrerão conforme cronograma elaborado em comum acordo com a empresa contratada, considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores e a agenda interna da Secretaria de Educação.

2.4 Quadro de Profissionais

A empresa deverá apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5 Temática das Formações

Os temas das formações serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa Contratada deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento dos serviços, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

4 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

A execução do contrato será realizada no decorrer do ano letivo a partir de um cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a empresa contratada considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores.

5 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As formações ocorrerão nos espaços da faculdade ou da Prefeitura Municipal de Criciúma.